



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1129/2015

Estabelece normas destinadas a manutenção da Limpeza de imóveis urbanos e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos devem conservar em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

§ 1º Não será permitida, dentro do perímetro urbano, a existência de imóveis cobertos de mato ou servindo de depósito de lixos ou entulhos.

§ 2º Os imóveis referidos no parágrafo anterior serão cobertos de mato quando a vegetação ultrapassar a altura de 0,30 cm (trinta centímetros).

Art. 2º Caberá ao Setor competente a fiscalização de zelar pela aplicação desta Lei.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade, a Municipalidade comunicará ao proprietário do imóvel, que deverá providenciar a limpeza do imóvel.

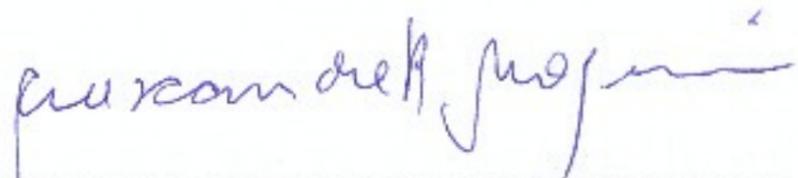
Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do comunicado, a Prefeitura poderá executar o serviço de limpeza nos terrenos que ainda não foram limpos, sendo que os valores a serem cobrados, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º Nos casos em que a Prefeitura efetuar a limpeza do terreno, quer seja por conta própria ou por terceiros, será lançado no cadastro imobiliário do proprietário e, cobrado no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do exercício em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam se as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
“Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 12 de maio de 2015.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal


MAURILIO SILVA FULANETO
1º Secretário